



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição. BAC20200404 Bacabal - MA, 04/04/2020

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [dom@bacabal.ma.gov.br](mailto:dom@bacabal.ma.gov.br)

Site: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br)

## Gabinete

### DECRETO Nº 626 DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga até o dia 26 de abril de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação e prorroga até 12 de abril de 2020, as medidas específicas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), e altera o Decreto nº 617, de 17 de março de 2020, altera o Decreto nº 618, de 21 de março de 2020, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Bacabal e; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.713, de 03 de abril de 2020 que prorroga a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual e municipal de educação; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.714, de 03 de abril de 2020 que prorroga a suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO**, ainda, haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no município de Bacabal, o que exige prudência; **CONSIDERANDO** ser o objetivo da Prefeitura de Bacabal que a crise sanitária seja superada o mais

rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades; **DECRETA Art. 1º** Ficam prorrogados até 26 de abril de 20 as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação. **Art. 2º** Ficam prorrogados até 12 de abril de 2020: a) da realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo; b) do funcionamento de atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres; c) de visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID19, internados na rede pública ou privada de saúde; d) o funcionamento das Secretarias Municipais, órgãos municipais e na Sede da Prefeitura de Bacabal. Parágrafo único. Na Secretaria Municipal de Saúde, observadas as peculiaridades próprias, excepcionalmente, havendo necessidade, manterá o atendimento presencial. **Art. 3º** Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 2º deste Decreto: I - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias; II- locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias; III - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia; **Art.4º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I -advertência; II – multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. **Art.5º** Os prazos dispostos no inciso I do Art. 1º e inciso I do Art. 2º deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde. **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 04 de abril de 2020. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

---

# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000  
Telefone: (99) 3621 0533